



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007.20260226/0002-48**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO, 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ</b>	1.0	Serviço	<b>RS 2.685.810,51</b>	<b>RS 2.685.810,51</b>

**CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **07 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 07 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 521

RUBRICA m

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;  
d) o período respectivo de execução do contrato;  
e) o valor a pagar; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MÃO QUE CUIDA, TRABALHO QUE TRANSFORMA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ SJA

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### Qualificação Técnica

8.24. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-OPERACIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.24.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

8.24.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EI 524  
RUBRICA 41

8.24.3. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

8.24.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.25. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.25.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

1. *Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). AF\_05/2020 – EXECUÇÃO MÍNIMA DE 5.564,28m<sup>2</sup>*
2. *Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF\_01/2024. Execução mínima de 1.531,81m.*

8.25.1.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.25.1.1.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

8.25.1.1.2. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.25.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

8.25.1.1.4. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

8.25.1.1.5. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 505  
RUBRICA M

8.25.1.1.6. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item no custo total dos serviços, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Das declarações

8.26.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.26.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.26.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.26.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Ou ainda poderão, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.26.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.26.6. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

8.26.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.26.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.26.9. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.26.10. O prazo de que trata o item 8.25.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.26.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.25.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MAIO QUE CUIDA, TRABALHA QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

526

RUBRICA

m

8.26.12. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.26.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.685.810,51 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.15.451.0070.1.019 - Pavimentação Asfáltica de Piso Intertravado, Paralelepipedo e em Pedra Tosca, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos Não Vinculados/ 1700000000 Outros Convênios da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 527

RUBRICA \_\_\_\_\_ m

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA**, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e nas demais peças que compõem o processo.

A iniciativa visa atender à necessidade premente de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Senador Pompeu, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. As vias contempladas atualmente apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando acúmulo de lama, poeira excessiva em períodos secos, desgaste prematuro de veículos e dificuldades de deslocamento para moradores, comerciantes e prestadores de serviços públicos.

A pavimentação das referidas vias constitui medida essencial para promover o ordenamento urbano, garantir maior durabilidade das vias públicas, reduzir custos futuros com manutenção corretiva e assegurar melhores condições de circulação de pedestres e veículos. Além disso, a intervenção contribuirá significativamente para a valorização imobiliária, fortalecimento do comércio local e desenvolvimento socioeconômico da região.

Ressalta-se que a execução da obra decorre do Convênio nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o que impõe o cumprimento rigoroso das metas físicas e financeiras pactuadas, bem como das normas técnicas e legais aplicáveis.

Diante desse contexto, o presente estudo busca analisar os aspectos técnicos, econômicos e administrativos necessários à viabilização da contratação, assegurando que a solução adotada seja a mais adequada ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e planejamento, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**1.1. ÁREA REQUISITANTE**

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A presente contratação tem como objetivo promover a melhoria da infraestrutura urbana, por meio da execução de serviços de pavimentação em vias públicas que atualmente se encontram em condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando transtornos à população, prejuízos à mobilidade urbana e riscos à segurança de pedestres e condutores.

As vias contempladas, tanto na sede do Município quanto no Distrito de Codiá, apresentam trechos com solo exposto, irregularidades, formação de lama e poeira, comprometendo o deslocamento de moradores, o acesso a serviços públicos essenciais (como saúde, educação e segurança) e a circulação de veículos de transporte escolar, ambulâncias e coleta de lixo.

A pavimentação das referidas ruas proporcionará:

- Melhoria das condições de tráfego e acessibilidade;



- Redução de custos com manutenção constante das vias;
- Diminuição de problemas respiratórios causados por poeira excessiva;
- Valorização imobiliária da região;
- Promoção do desenvolvimento urbano e social;
- Maior segurança viária e qualidade de vida à população.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra especializada suficientes para executar diretamente os serviços de pavimentação com a complexidade e o padrão de qualidade exigidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, mediante regular procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua a legislação vigente.

Assim, a realização do processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de licitar e contratar empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação nas áreas mencionadas, em atendimento ao interesse público e às demandas da população.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Definição detalhada das especificações técnicas para os serviços estão contempladas no projeto básico de engenharia, Anexo a este termo.

### 4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em **R\$ 2.685.810,51 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de 07 (sete) meses.

### 6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

6.1. A execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA** apresenta viabilidade socioeconômica plenamente demonstrada, considerando os impactos positivos diretos e indiretos para a população do Município de Senador Pompeu.

Do ponto de vista social, a pavimentação das vias proporcionará:

- Melhoria significativa das condições de mobilidade urbana;
- Redução de acidentes ocasionados por irregularidades na via;
- Diminuição da exposição da população à poeira e lama, contribuindo para melhores condições de saúde pública;
- Maior acessibilidade a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social;
- Inclusão urbana das áreas contempladas, promovendo dignidade aos moradores.

Sob o aspecto econômico, a intervenção contribuirá para:

- Valorização imobiliária das áreas beneficiadas;
- Redução de custos com manutenção frequente das vias não pavimentadas;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 323  
RUBRICA \_\_\_\_\_ u

- Diminuição de gastos da população com manutenção de veículos;
- Estímulo ao comércio local e à circulação de bens e serviços;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante o período de execução da obra.

Destaca-se que o investimento será realizado com recursos provenientes do Convênio nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o que reforça a viabilidade financeira do empreendimento e reduz o impacto sobre o orçamento próprio municipal.

Dessa forma, verifica-se que a execução da obra apresenta relação custo-benefício favorável, estando alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano e infraestrutura, atendendo ao interesse público e contribuindo para o crescimento ordenado e sustentável do Município.

## 7. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA** encontra-se devidamente demonstrada com base nos estudos de engenharia realizados, levantamento topográfico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro.

O projeto contempla solução de pavimentação adequada às características locais de solo, tráfego estimado e condições climáticas da região do Município de Senador Pompeu, observando as normas técnicas aplicáveis, critérios de durabilidade, segurança e funcionalidade.

Foram considerados, dentre outros aspectos técnicos:

- Dimensionamento estrutural da pavimentação compatível com a demanda de tráfego local;
- Adequação do sistema de drenagem superficial para garantir o escoamento das águas pluviais;
- Especificação de materiais conforme padrões técnicos vigentes;
- Compatibilidade com as condições geométricas das vias existentes;
- Previsão de controle tecnológico durante a execução dos serviços.

O orçamento estimado foi elaborado com base em referências oficiais de custos e parâmetros técnicos atualizados, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e com as exigências do Convênio nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

Além disso, o prazo de execução de 07 (sete) meses mostra-se tecnicamente exequível, considerando a extensão das vias, a metodologia construtiva prevista e a capacidade operacional exigida da futura contratada.

Dessa forma, conclui-se que a solução técnica adotada é adequada, suficiente e compatível com as necessidades identificadas, garantindo a plena execução do objeto com qualidade, segurança e eficiência.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA**, foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a execução do objeto.

Verifica-se que a presente contratação não depende, obrigatoriamente, de outra contratação prévia para sua viabilização, uma vez que o projeto básico/executivo contempla todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços de pavimentação.

Todavia, poderão existir contratações correlatas relacionadas a:

- Serviços de fiscalização e acompanhamento técnico da obra;
- Ensaios tecnológicos e controle de qualidade dos materiais;
- Eventuais serviços complementares de drenagem superficial ou adequações pontuais de infraestrutura urbana;
- Serviços de sinalização viária horizontal e vertical, quando não incluídos no escopo principal.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SI 570

RUBRICA n

Ressalta-se que eventuais intervenções em redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica ou telecomunicações deverão ser previamente alinhadas com as concessionárias responsáveis, a fim de evitar interferências durante a execução da obra.

No âmbito do Convênio nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, não há exigência de contratação interdependente obrigatória adicional além da própria execução da obra e da regular fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma sob o ponto de vista operacional, não havendo dependência crítica que inviabilize seu regular processamento e execução.

### 9. CONCLUSÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e socioeconômicos, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E RUAS SEM DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CODIÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA**, mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público.

O empreendimento atende às diretrizes de planejamento da Administração Municipal de Senador Pompeu, promovendo melhoria significativa da infraestrutura urbana, incremento da mobilidade, valorização das áreas contempladas e elevação da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista técnico, há projeto básico/executivo aprovado, planilha orçamentária compatível com os valores de mercado e cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 07 (sete) meses. Sob o aspecto financeiro, os recursos encontram-se assegurados por meio do Convênio nº 979807/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

Ademais, a solução escolhida demonstra-se a mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação e recomenda o prosseguimento do feito com a adoção das medidas administrativas necessárias à instauração do competente procedimento licitatório.